



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 75/2024

Dispõe sobre a proibição da utilização de veículos de tração animal para transporte de cargas e/ou similares no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

Autoria: Katia Ferrari

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a utilização de veículos movidos por tração animal para transporte de cargas e/ou similares, a fim de evitar que animais sejam vítimas de maus-tratos / exploração.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se aplica a animais, de qualquer espécie, que possam realizar tração de veículos, principalmente, equinos, asininos, caprinos, bovinos e muares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – transporte de cargas: o fretamento, o ato de carregar / transportar materiais de construção, entulho, lixo, mobiliário, ferragens, madeiramentos, entre outros;

II – veículo de tração animal: qualquer meio de transporte de carga (carroças, charretes e similares) movido por tração animal;

III – condução de animais com cargas: todo e qualquer deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não;

Art. 3º a desobediência ao disposto na presente lei ensejará em pena de multa no valor de 10 (dez) Ufesp's, devendo ser dobrada em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período de 6 (seis) meses.

§ 1º Nos casos que trata o caput do artigo 1º, o infrator será multado e intimado a proceder a remoção da carga no ato da infração, pelo condutor ou contratante deste serviço, com veículo capacitado para este deslocamento.

Art. 4º No ato da infração será preenchida uma ficha de ocorrência em 02 (duas) vias, onde se especificará a espécie do animal de tração, características da carga, dia, hora e local da infração e assinatura do agente responsável pela apreensão.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em especial quanto as medidas do exercício do poder de polícia, com a possibilidade de aplicar receitas decorrentes da imposição de penalidades em ações, publicações e conscientização da população e estabelecimentos sobre a divulgação da própria lei.

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Artigo 7º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de abril de 2024.

Kátia Ferrari
-vereadora-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

É inconcebível, nos dias atuais, a utilização de animais para a tração de veículos com cargas e para o transporte de cargas, após um século depois da implantação da indústria automotiva, que em nosso país conta com dezenas de fábricas, não se pode admitir a exploração de animais para essa atividade.

Nossa cidade conta hoje com serviços que são realizados de frete com veículos e ainda serviços de caçambas para recebimentos dos mais diversos entulhos, sejam eles da construção civil, limpezas residenciais/ comerciais, etc. Inclusive, fazendo o descarte de forma e local corretos.

O emprego de animais no transporte de cargas é um dos atos de maior crueldade para com estes, posto que exaustivo e desgastante.

Além da questão dos maus-tratos com excesso de carga, nossa cidade é dotada de grande circulação de veículos leves, grandes, ônibus, sendo que este tipo de transporte muitas vezes causam riscos a todo o coletivo urbano.

A presença de animais transportando cargas excessivas, tracionando ou sobre o próprio lombo, consubstancia enorme risco ao tráfego, sendo quase certeza que, cedo ou tarde, causará acidentes.

Isto posto, apresentamos este Projeto de Lei, que entendemos revestido de grande mérito, e pedimos aos nossos pares o apoio para a sua aprovação.

Desta forma esta vereadora reforça o compromisso com o bem-estar dos animais de nossa cidade, bem como segurança no trânsito e ordenamento urbano.

Sugere-se que o Setor de Fiscalização Municipal deverá intensificar as rondas e ações preventivas em todo território barbarensense evitando-se excesso de cargas e com isso o maus-tratos aos grandes animais.

Ressaltamos que ações como essa visam um meio ambiente e cidade pioneira na preocupação com o bem-estar aos grandes animais de nossa cidade.

Prova disso é a nova construção do espaço do Centro de Ecoterapia de Santa Bárbara, localizado no Centro Ecológico de Santa Bárbara, com ações voltadas ao meio ambiente, onde os cavalos serão utilizados para proporcionar terapias com cavalos a portadores de necessidades especiais.

Desta forma, uma cidade que permite que animais de grande porte, sejam utilizados como fretes de materiais vai ao desencontro de um equilíbrio de proteção aos animais.

Assim contamos com a compreensão e cooperação de toda a comunidade para a efetivação dessas medidas, que se conscientizem no momento do descarte de seus materiais, contratando efetivamente o transporte correto, contribuindo para um ambiente urbano mais seguro, organizado e livre de crueldade. Aproveitamos para agradecer aos contratantes que já estão fazendo a sua parte na contratação consciente.



Foto: Reprodução Internet /Divulgação Bem-Estar Animal de Gravataí/Janeiro/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1WU51GT0GJ0X9Y94>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1WU5-1GT0-GJ0X-9Y94



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2462/2024 11/04/2024 17:32 - CHAVE: 1WU5-1GT0-GJ0X-9Y94